



Ao Cartório de Pessoa Jurídica da Comarca de Morro Agudo - SP

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA DE MORRO AGUDO, com sede na Rua Rio de Janeiro n.º 461, no Município de Morro Agudo - SP, inscrita no CNPJ n. 02.896.683/001-32, através de seu representante legal **FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 10.199.390 e do CPF n.306.049.408-82, residente e domiciliado, a Avenida XV de Novembro n.º 1336 em Morro Agudo/SP; vem respeitosamente à Vossa Senhoria, requerer o **registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para alteração e adequação do Estatuto desta entidade.**

Termos em que,

P. deferimento.

Morro Agudo, SP, 08 de abril de 2017

FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente

Tabelião de Notas e de Protesto Aline Metzker Inácio
TABELIÃO
Pça. Emiliano Ponha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851-6666

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de FRANCISCO DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Morro Agudo, 27 de julho de 2017 177842/51-2
R\$ 5,89

ALESSANDRO PERUSSI - Substituto do Tabelião
Válido Somente com o Selo de Autenticação





Associação Cultural Artística de Morro Agudo

CNPJ: 02.896.683/001-32

Rua: Rio de Janeiro n. 461 – Morro Agudo SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

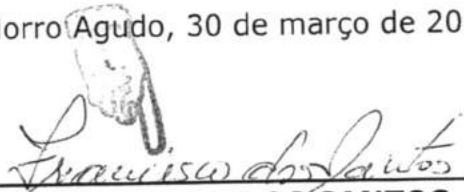
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação Cultural Artística de Morro, com sede na Rua Rio de Janeiro n.º 461, em Morro Agudo – SP, através de seu representante legal **FRANCISCO DOS SANTOS, CONVOCA** os associados e a quem mais interessar, a comparecerem na sede desta associação, no dia **07 de abril de 2017, às 20:00 horas em primeira convocação ou às 20:30 horas em segunda convocação**, para deliberar como segue:

ORDEM DO DIA:

- I) Alteração e adequação do Estatuto desta entidade, visando adequar à Lei federal n.º n. 13.019 de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei 13.204 de 14 dezembro de 2015;
- II) Consolidação do novo Estatuto da Associação Cultural Artística de Morro Agudo;
- III) A presente Assembleia deverá respeitar o quórum necessário de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme exige Estatuto vigente.

Morro Agudo, 30 de março de 2017


FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente

 **Tabelião de Notas e de Protesto** Aline Metzker Inácio
Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.6666

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de FRANCISCO DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Morro Agudo, 27 de julho de 2017 177843/60-2
R\$ 5,89



ALESSANDRO PERUSSI - Substituto do Tabelião
Válido Somente com o Selo de Autenticação

4/18
 Documento digitalizado e microfilmado
 Registro nº 575
 OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MORRO AGUDO-SP

Agenda

Dia 15 de Abril -
 Rio Negro e Solimões
 João Paulo e Júnior
Local: Recinto de Exposições
 em Morro Agudo

Informe seu evento em nossa agenda. Envie mensagem por e-mail, facebook ou WhatsApp.

Mapa literário: importante de

Pamela Carbonari -
 Superinteressante - 23/03/2017

Quando estava na escola, minha professora de Literatura pediu que escolhêssemos um livro do Érico Veríssimo para analisar ao longo do semestre. Ainda era abril e, apesar de já fazer algum frio nesta época do ano no Rio Grande do Sul, o termômetro naquele dia passava dos 25 graus. Lembro de ir à biblioteca em busca do primeiro volume de O Tempo e o Vento suando e poucas páginas depois de começar a leitura, sentir uma leve friagem ao ler as passagens em que Érico narra o vento Minuano cortando as noites na estância da família Terra - "Noite de ventos, noite de mortos".

Algun tempo depois, essa mesma professora sugeriu que lêssemos Graciliano Ramos. Pedi o livro Vidas Secas a um amigo que me emprestou com a seguinte recomendação: "Até a metade você vai conseguir ler tranquilamente, mas depois é melhor ter uma

garrafinha contigo".
 leitura se chorrinha dos filhos tro da be uma só g cer pela segui che do o con go.

Anos m visitar a precisav vo e Car 50 págin vido a ca mesmo s vontade acarajé, mar uma como se us do in

Com o os livros lugares do reais

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA DE MORRO AGUDO

Rua Rio de Janeiro, 461
 - Morro Agudo SP - CEP 14640-000 -
 CNPJ 02.896.683/0001-32 - Telefone 3851-2396

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Eu, FRANCISCO DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Associação Cultural Artística de Morro Agudo, com sede na Rua Rio de Janeiro n.º 461, em Morro Agudo, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 14, VII, 16, I e 43 do Estatuto da Associação Cultural Artística de Morro Agudo: CONVOCO OS ASSOCIADOS para comparecerem no endereço de sua sede, no DIA 7 de ABRIL DE 2017, AS 20 horas, para:

- 1- Tomar conhecimento das alterações realizadas ao vigente Estatuto visando adequar o Estatuto ao artigo 33 e incisos da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de Julho de 2014 e deliberarem;
- 2- Efetuar a consolidação do Estatuto da Associação Cultural Artística de Morro Agudo;
- 3- Eventuais dúvidas, serão dirimidas durante a realização da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA MESMA DATA E LOCAL;

Para a aprovação as alterações realizadas e sua consolidação, será necessário quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados.

Morro Agudo, 30 de Março de 2017

FRANCISCO DOS SANTOS

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MORRO AGUDO-SP
 3/18
 Documento digitalizado e microfilmado
 Registro nº 575

Clínica Cognetti

Odontologia Integrada

Dr. Paulo Roberto Cognetti
 Ortodontia e Implante
 CROSP 53.302

Dra. Eliana Marques Cognetti
 Cirurgiã Dentista
 CROSP 112.165

Quer receber as notícias de O MOMENTO em sua casa.

Ligue: 3851-3233

Apenas R\$ 70,00

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



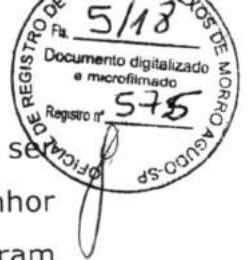
Associação Cultural Artística de Morro Agudo

CNPJ: 02.896.683/001-32

Rua: Rio de Janeiro n.461- Morro Agudo SP

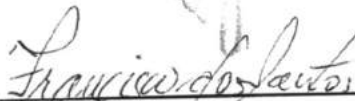
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 07 de abril de 2017, às 20 horas em primeira convocação, atendendo ao Edital de convocação do dia 30 de março de 2017, reuniram-se os associados da Associação Cultural Artística de Morro Agudo na sua sede, localizada a Rua Rio de Janeiro n.º 461, centro, Morro Agudo, Estado de São Paulo, com a finalidade de deliberar sobre: **I** - Alteração e adequação do Estatuto desta entidade, visando adequar à Lei federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015; **II** - Consolidação do novo Estatuto da Associação Cultural Artística de Morro Agudo e **III** - A presente Assembleia deverá respeitar o quórum necessário de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme exige Estatuto vigente. Inicialmente o Presidente da Associação Cultural Artística de Morro Agudo, Senhor Francisco dos Santos, agradeceu a presença de todos e determinou a primeira Secretária Alessandra Aparecida da Costa, que efetuasse a chamada para a verificação do quórum previsto, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária. Verificado o quórum, o Senhor Presidente explicou a necessidade da adaptação do Estatuto, visando a adequação do mesmo a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei 13.204 de 14 dezembro de 2015, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos, previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termo de fomento, ou em acordos dos de cooperação, define as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil". Em razão da a Associação Cultural Artística de Morro Agudo ter participado do curso de capacitação no dia 18 de fevereiro deste ano, cujo curso, contou com a participação de diversas entidades civis, contempladas com os recursos de subvenção da Prefeitura Municipal de Morro



Agudo para o atendimento de suas finalidades e por sua natureza se entidade civil deveriam efetuar as alterações estatutárias. O Senhor presidente explanou sobre os benefícios trazidos com esta reforma. Foram apresentados a todos uma via do Estatuto já formalizado com a Lei, que após lido foi aprovado por todos. O presidente deu a palavra a quem quisesse, como ninguém se manifestou, encerrou a presente assembleia as 22:00 horas agradecendo a presença de todos. Esta ata vai assinada por mim e pela secretaria Alessandra Aparecida da Costa.

Morro Agudo, SP, 07 de abril de 2017


Francisco dos Santos
Presidente


Alessandra Aparecida da Costa
1ª Secretaria

Tabelião de Notas e de Protesto Aline Metzker Inácio
Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.8666
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de FRANCISCO DOS SANTOS, 01 firma de ALESSANDRA APARECIDA DA COSTA, em documento sem valor econômico, do que dou fé, Morro Agudo, 27 de julho de 2017 177845/24-2
R\$ 11,78
ALESSANDRO PERUSSI - Substituto do tabelião
Válido Somente com o Selo de Autenticação





DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
Associação Cultural Artística de Morro Agudo

Diretoria: **PRESIDENTE: FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 10.199.390 e inscrito no CPF: 306.049.408-82, residente na Avenida Quinze de Novembro nº 1.336, Morro Agudo – SP.

VICE-PRESIDENTE: LUCAS TIMÓTEO DE OLIVEIRA brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 14.745.066 e inscrito no CPF 050.934.178- 07, residente na Rua Pernambuco n.º 302, Morro Agudo – SP.

1ª SECRETÁRIA: ALESSANDRA APARECIDA DA COSTA brasileira, casada, do lar, portadora do RG 21.880.986, e inscrita no CPF 105.278.498-47, residente na Rua Acre nº. 36, Morro Agudo – SP.

2º-SECRETARIO: FABRÍCIO FELIPE COELHO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG: 49.767.029-X; e inscrito no CPF 418.210.558-22, residente na Rua Nove de Julho nº 656, Morro Agudo – SP.

1º-TESOUREIRO: VALENTIM APARECIDO COELHO brasileiro, solteiro, portador do RG 10.878.313 e inscrito no CPF 979.796.278-49, residente na Rua Barão do Rio Branco nº 595, Morro Agudo – SP.

2ª TESOUREIRA: MARIANE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira casada, professora, portadora do RG: 47.126.991-8 e inscrita no CPF 337.635.848-62; residente na Rua João Batista Pavani nº. 88, Morro Agudo – SP.

DIRETOR SOCIAL: NATANAEL SOUZA BRAGA brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 24.189.129-2, e inscrito no CPF 148.956.558-22, residente na Rua Gênésio Jose Ribeiro nº 41, Morro Agudo – SP.

DIRETOR ARTÍSTICO E CULTURAL: FÁBIO MARINCEK brasileiro, casado, bancário, portador do RG: 14.908.599 e inscrito no CPF 081.433.208-04, residente na Rua Carlos Gomes nº. 546, Morro Agudo – SP.

DIRETOR ESPORTIVO: TAMYRES APARECIDA COSTA brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 47.367.493-2 e inscrita no CPF 413.035.218-06, residente na Avenida Quinze de novembro nº. 1.405, Morro Agudo – SP.

CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE: MAURICIO CAMPI brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 4.531.746 e CPF: 549.494.678-91, residente na Rua Seis de Janeiro nº 652, Morro Agudo –SP.

VICE-PRESIDENTE: ABILIO FERREIRA DA COSTA NETO brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 7.537.537 e CPF: 550.432.129-20, residente na Avenida São José nº 1.970, Morro Agudo – SP.

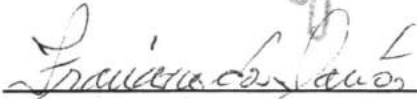
CONSELHEIROS: CRISTIANE MARTINS DE






OLIVEIRA solteira, estudante, residente na Rua Florêncio Alves Moreira nº 1.711, portadora do RG: 46.071.080-1 e CPF: 363.489.668-01, Morro Agudo - SP. **BRUNO AUGUSTO MOREIRA DE PAULO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG: 35.376.620-3 e inscrito no CPF 327.329.008-00, residente na Rua Paraíba nº 93, Morro Agudo - SP. **NELSON PINTO DE MIRANDA**, brasileiro, separado, pedreiro, portador do RG: 6.5422.440 e inscrito no CPF 981.859.008-25, residente na Rua México n.º 603, Morro Agudo - SP. **JOSÉ PEDRO BERNARDO**, brasileiro, casado, funcionário da Assomar, portador do RG: 8.084.239-2 e CPF 549.949.378-00, residente na Avenida José Dias de Almeida nº.720, em Morro Agudo-SP.

Morro Agudo, SP, 07 de abril de 2017



Francisco dos Santos
Presidente

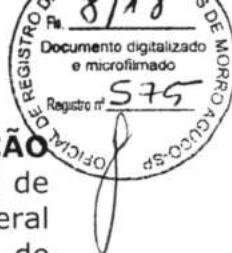

Alessandra Aparecida da Costa
1ª Secretária

Tabelião de Notas e de Protesto Aline Metzker Inácio
Pça. Emiliano Punha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.6666

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de FRANCISCO DOS SANTOS, 01 firma de ALESSANDRA APARECIDA DA COSTA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Morro Agudo, 27 de junho de 2017 177846/183-2 R\$ 11,78

ALESSANDRO FERUSSI - Substituto do tabelião
Válido Somente com o Selo de Autenticação





Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária, da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTISTICA DE MORRO AGUDO** realizada em 07 de abril de 2017, em sua sede, com objetivo de alterar e adequar o Estatuto à Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei 13.204 de dezembro de 2015.

Nome por extenso:

Assinatura:

1	Wesley Nathan Braga	Wesley Nathan Braga
2	Ernstiane Martins de Oliveira	Ernstiane Martins de Oliveira
3	Francisco dos Santos	Francisco dos Santos
4	FABRICIO FELIPE COELHO	Fabricio Felipe Coelho
5	Guatavo Th. de Lima	Guatavo Th. de Lima
6	Sonia Sp. Queiroz	Sonia Sp. Queiroz
7	Valente Ap. Celso	Valente Ap. Celso
8	MAURICIO CAMPOS	Mauricio Campos
9	FABIO MARINCEK	Fabio Marincek
10	Helson Pinto de Moura	Helson Pinto de Moura
11	Valente Ap. Celso	Valente Ap. Celso
12	Flávio F. Costa	[Signature]

13	Lucas Timoteo de Oliveira	Lucas Timoteo
14	Bruno Augusto Mourao de Paoli	Bruno Augusto Mourao de Paoli
15	Jose PEDRO DA SILVA	José Pedro Bernardo
16	Talita Silva Braga	Talita Silva Braga
17	Mariane Aparecida dos Santos	Mariane Aparecida dos Santos
18		
19		
20		
21		

Francisco dos Santos

Francisco dos Santos
Presidente

Tabelião de Notas e de Protesto Aline Motzker Inácio
Pça. Emilleno Pinha, 57 - Centro - 14640-300 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.6666

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de FRANCISCO DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
 Morro Agudo, 27 de julho de 2017 177844743-2
 R\$ 5,89



ALESSANDRO FERUSSI - Substituto do Tabelião
 Válido Somente com o Gelo de Autenticação

O Estatuto da Associação Cultural Artística de Morro Agudo, a partir desta data fica alterado de forma a Lei federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei 13.204 de 14 dezembro de 2015, o qual se encontra, consolidado conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE MORRO AGUDO

DA CONSTITUIÇÃO

CAPITULO I



Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A **Associação Cultural Artística de Morro Agudo**, é uma pessoa jurídica de direitos privados sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminada, com sede na Rua Rio de Janeiro n.º 461, no Bairro Centro, o Município de Morro Agudo – SP, tendo sido constituída em 15 de outubro de 1998, que será regido este estatuto pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo único - Atualmente, não distribui entre os seus associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que o aplique integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata, ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 2º - A **Associação Cultural Artística de Morro Agudo** tem por finalidade:

- I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II- Desenvolver as atividades recreativas, esportivas, artísticas e culturais;
- III- Formar e manter uma corporação musical de modo a preservar os valores artísticos e culturais existentes no Município;
- IV- Promover palestras sobre assunto de interesse dos associados e do município;
- V- Promover eventos culturais, artísticos, educativos e sociais;
- VI- Promover cursos de aprendizagem na área artística, educativas e culturais.

Parágrafo único: Para atender as suas finalidades poderá celebrar parcerias prevista na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei 13.204 de 14 dezembro de 2015, observando as normas de organização interna.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Cultural Artística de Morro Agudo** a escrituração observará os princípios contábeis: da entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo valor original, competência e prudência, e os princípios de direito administrativo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

Mariany
V. K. S.

O Estatuto da Associação Cultural Artística de Morro Agudo, a partir desta data fica alterado de forma a Lei federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei 13.204 de 14 dezembro de 2015, o qual se encontra, consolidado conforme redação que passa a vigorar da seguinte forma:

ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DE MORRO AGUDO

DA CONSTITUIÇÃO

CAPITULO I



Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A Associação Cultural Artística de Morro Agudo, é uma pessoa jurídica de direitos privados sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminada, com sede na Rua Rio de Janeiro n.º 461, no Bairro Centro, o Município de Morro Agudo – SP, tendo sido constituída em 15 de outubro de 1998, que será regido este estatuto pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo único - Atualmente, não distribui entre os seus associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que o aplique integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata, ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 2º - A Associação Cultural Artística de Morro Agudo tem por finalidade:

- I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II- Desenvolver as atividades recreativas, esportivas, artísticas e culturais;
- III- Formar e manter uma corporação musical de modo a preservar os valores artísticos e culturais existentes no Município;
- IV- Promover palestras sobre assunto de interesse dos associados e do município;
- V- Promover eventos culturais, artísticos, educativos e sociais;
- VI- Promover cursos de aprendizagem na área artística, educativas e culturais.

Parágrafo único: Para atender as suas finalidades poderá celebrar parcerias prevista na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei 13.204 de 14 dezembro de 2015, observando as normas de organização interna.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Artística de Morro Agudo a escrituração observará os princípios contábeis: da entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo valor original, competência e prudência, e os princípios de direito administrativo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

Mariany
2/10/18

economicidade e da eficiência e não fará distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo Primeiro – Os associados serão da categoria de contribuintes voluntários ajudando a Associação através de doações com qualquer tipo de contribuição.

Parágrafo segundo – Será concedido o título de associado benemérito aos que tiveram prestado a associação relevantes serviços e juízo da diretoria com aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O quadro de Associados será composto por pessoas maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum das finalidades e objetivos da Associação, que residem no Município de Morro Agudo e que tenham interesse em promover atividades e finalidades de relevância pública e social e participar de eventos culturais, artísticos, educativos ou esportivos no Município.

Art. 5º - A Associação Cultural Artística de Morro Agudo terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Cultural Artística de Morro Agudo se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a Associação Cultural Artística de Morro Agudo criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando manter as suas atividades, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar partes nas assembleias gerais;
- III- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- Promover palestras de interesse coletivo;
- V- Beneficiar-se dos serviços da associação e de suas atividades culturais, sociais e cívicas;
- VI- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria;
- III- Zelar pelo bom nome da Associação Cultural Artística de Morro Agudo;
- IV- Realizar atividades bens a serviços;
- V - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- VI- Prestar esclarecimento durante assembleia geral quando for notificado;
- VII - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10º Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- Causar dano moral ou material ao Associado;

Paulo
Mariany



- II- Não comparecer a 3 reuniões consecutivas da Associação Cultural Artística de Morro Agudo.
- III- Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV- Quando da ocorrência de motivo graves, omissos no presente estatutos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembleia Geral será especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – A exclusão do associado só será admissível por justa causa, devendo a diretoria assegurar-lhe pleno direito de defesa. Caso mantida a decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia geral.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DIRETIVOS E DAS ASSEMBLEIA

Art. 11º - A Associação Cultural Artística de Morro Agudo será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Art. 12º - A assembleia Geral, é o órgão soberano da vontade social, constitui – se a vontade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 A assembleia geral é constituída por todos os membros efetivos, que não estejam impedidos ou com restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto.

Art. 14º - Compete privativamente a assembleia geral:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- II- Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o regimento interno
- VI- Aprovar as contas
- VII - Alterar o estatuto

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem maioria absoluta em 1º convocação ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15º - A assembleia Geral realizar-se a ordinariamente uma vez por ano, para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e aprovar as normas de prestação de contas sociais que observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e o Balanço apreciado pelo Conselho Fiscal; que dará publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, são relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Sociais e com o Fundo de Garantia por

*Mariany
Lauri*

tempo de Serviço- FGTS, colocando as mesmas a disposição para exame de qualquer cidadão.



Art. 16º - A assembleia Geral realizar-se a extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação das Assembleias Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **Associação Cultural Artística de Morro Agudo**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, designando hora e local da primeira segunda convocação e, a "Ordem do Dia".

Parágrafo Único – A assembleia geral instalar-se a em primeira convocação com metade e mais um dos associados inscritos até a data da mesma, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 18º- A Diretoria, órgão de administração e representação desta associação será constituída por:

- I- 1 - Presidente;
- II- 1 - Vice-Presidente;
- III- 1 - Primeiro Secretário;
- IV- 1- Segundo Secretário
- V - 1 - Primeiro Tesoureiro;
- VI- 1 - Segundo Tesoureiro
- VII- 1 - Diretor Social;
- VIII- 1 - Diretor Artístico
- IX- 1 - Diretor Cultural
- X- 1 - Diretor Esportivo.

Art. 19º- As eleições para órgãos dirigentes da Associação Cultural Artística de Morro Agudo realizar-se-ão de dois em dois anos, no mês de março, não podendo seus diretores serem reeleitos mais de vez consecutiva.

Art.20º- O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

§1º- O Associado considerado habilitado para candidatar-se deverá, até cinco dias antes do dia da votação, apresentar chapa, constando os nomes e a qualificação dos que irão concorrer aos cargos da Diretoria.

§2º- Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria da Associação Cultural Artística de Morro Agudo, que no dia da votação, deverão estar fixados na banca receptora de votos.

§3º- Poderão ser registradas chapas para a diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

§4º - É facultado ao candidato que encabeçar uma chapa da (diretoria ou do conselho), retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

§5º - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o termino da votação, sendo executada pela mesa que a presidir, processando-se em público na sede social.

§6º Os recursos contra os trabalhos de pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para julgamento, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 21º - Compete a Diretoria:

Mariany
Santos



- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual.
- II- Tratar com urbanidade e dialogar com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV- Contratar e demitir funcionários na forma da lei;
- V- Prestar contas da entidade observando:
 - (a) os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
 - (b) dar publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão. Parágrafo único: Serão dispensados do atendimento ao disposto na alínea b, do item V, deste estatuto, os serviços sociais autônomos destinatários das contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22º- A Diretoria da Associação Cultural Artística de Morro Agudo reunir-se a mensalmente, ficando a critério da mesma a determinação do dia e hora a ser realizados os trabalhos.

Art. 23º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação Cultural Artística de Morro Agudo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente,
- II- Cumprir a fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir a aprovação da Diretoria;
- VI- Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação do dinheiro;
- VII- Nomear comissões especiais;
- VIII- Convocar o conselho quando achar necessário;
- IX- Formar convênios juntos a Órgãos públicos para o desenvolvimento dos fins da Associação Cultural Artística de Morro Agudo, gerir o controle da entidade, assinar termo de fomento ou termo de acordo de cooperação, assinar termo de compromisso cultural, termos de parcerias e contratos com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco a que se propõe a entidade.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas da Associação Cultural Artística de Morro Agudo;
- II- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da associação;
- III- Ter sob sua guarda o livro de atas;
- IV- Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V- Receber e distribuir as correspondências tomando as providências necessárias para o bom desenvolvimento da associação.

Mariany
Santos



Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao secretário.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Art. 27º I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII- Assinar com o presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IX- Ter sob sua guarda o livro caixa.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao tesoureiro.

Art. 29º - Compete ao Diretor Social:

- I- Presidir o departamento de Assistência Social;
- II- Manter um serviço de Assistência moral, educacional aos moradores do bairro e de seus associados;
- III- Colaborar com a Diretoria, visando promover campanhas para obter recursos na manutenção de suas finalidades.

Art. 30º - Compete ao Diretor Artístico e Cultural:

- I- Manter cursos práticos de Cultura Geral e Especializada;
- II- Promover Reuniões, palestras e outras atividades de caráter Educacional e Cultural;
- III- Preservar as manifestações culturais e artísticas da Associação Cultural Artística de Morro Agudo.

Art. 31º - Compete ao Diretor Esportivo:

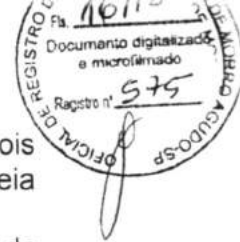
- I- Promover o esporte nas mais diversas modalidades, organizando os eventos.

CAPÍTULO – IV

DO CONSELHO FISCAL

Mariany

F. Santos



Art.32º- O Conselho Fiscal será composto de (3) três membros efetivos e (2) dois suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria, ou seja, dois anos.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre o relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, examinar os livros de escrituração da associação;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- V- Fiscalizar os atos da Diretoria, podendo inclusive requerer observadas as formalidades, a sua destituição, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação do seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

§2º - Será destituído automaticamente do mandato o conselheiro que deixar de comparecer em três reuniões consecutivas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho.

Art. 34º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de "ata".

Art. 35º- Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO V

FONTES DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art.36º Os recursos para manutenção da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DE MORRO AGUDO**, são oriundos de contribuições dos associados, contribuições e subvenções sociais consignadas por lei, auxílios, donativos em dinheiro etc.

CAPITULO VI

PATRIMÔNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.37º- O patrimônio da Associação Cultural Artística de Morro Agudo será constituído de bens, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Manany
Isauro

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei 13.204 de 14 dezembro de 2015, cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 38º - A Associação Cultural Artística de Morro Agudo aplicara suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 39º - A Associação Cultural Artística de Morro Agudo não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 40º - A Associação Cultural Artística de Morro Agudo aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e a prestação de Contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, o Balanço apreciado pelo Conselho Fiscal terá publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, bem como os relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço- FGTS, colocando as mesmas a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art.41º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei 13.204 de dezembro 14 de 2015 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Art.42º A Associação Cultural Artística de Morro Agudo não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.43º- A Associação Cultural Artística de Morro Agudo será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

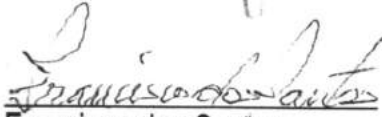
Art. 45º O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

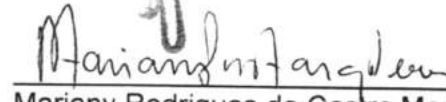
Manany
Lacis



Art. 46º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia Geral.

Morro Agudo, 07 de abril de 2017


Francisco dos Santos
Presidente


Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira
OAB/SP. 97.893



Tabelião de Notas e de Protesto Aline Metzker Inácio
TABELIA

Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.6666

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de FRANCISCO DOS SANTOS, 01 firma de MARIANY RODRIGUES DE CASTRO MARQUES PEREIRA, em documento sem valor pecuniário, do que dou fé.
Morro Agudo, 27 de julho de 2017 177850/65-2
R\$ 11,78

ALESSANDRO PERUSSI - Substituto do Tabelião
Válido Somente com o Selo de Autenticação



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE MORRO AGUDO
Rua Pe. Mansueto, 495, Centro Fone: 16 3851-5060
Pedro Paulo Puertas Mazulquim: - Oficial
Apresentado em 28/07/2017 e REGISTRADO
em MICROFILME sob numero de ordem 575 (P.J)
Morro Agudo -(SP), 09/08/2017.



OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
151,50	43,14	29,45	8,04	10,37	6,05	0,00	255,7